



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1, - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: e Fax: (61)2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

CONTRATO Nº 3/2023

Processo nº 09100.000236/2023-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTAO PUBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 74, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2023, Seção 1 pág. nº96 e a Empresa ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTAO PUBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 69 - conjunto 62-104, República, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 74.634.767/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Silvana Budoya Bujan Lamas, carteira de identidade nº [REDACTED] 2ºvia/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato nº 3/2023, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 09100.000236/2023-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais) para atender às necessidades dos servidores, com ou sem vínculo, da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (SEI nº 0076291) e à proposta vencedora (SEI nº 0075549), independentemente de transcrição.

1.3. A FUNAG programará a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais nos termos do Decreto nº 6.856/2009 e conforme abaixo especificado.

Para todos os servidores:

- avaliação clínica;
- exames laboratoriais:
 - a) hemograma completo;
 - b) glicemia;
 - c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
 - d) creatinina;
 - e) colesterol total e triglicérides;
 - f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
 - g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
 - h) citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres;

Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:

- oftalmológico;

Servidores com mais de cinquenta anos:

- pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- mamografia, para mulheres; e
- PSA, para homens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 17.578,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme demonstrado abaixo:

Item 1 (serviço) - Exames Médicos Periódicos – LOTAÇÃO BRASÍLIA DF		Anabim CNPJ 74.634.767/0001-09 - Fonte: (SEI nº 0075549)	
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD. DE SERVIDORES (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVALIAÇÃO CLÍNICA - todos os servidores	32	95,00	3.040,00
HEMOGRAMA COMPLETO- todos os servidores	32	23,00	736,00
GLICEMIA (GLICOSE) - todos os servidores	32	12,00	384,00
ROTINA DE URINA (EAS) - todos os servidores	32	16,00	512,00
CREATININA- todos os servidores	32	12,00	384,00
COLESTEROL TOTAL- todos os servidores	32	18,00	576,00
TRIGLICERIDES- todos os servidores	32	12,00	384,00
AST (TGO) - todos os servidores	32	12,00	384,00
ALT (TGP) - todos os servidores	32	12,00	384,00
PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOLOGIA ONCOLÓGICA (PAPANICOLAU) TODAS AS MULHERES	21	48,00	1.008,00
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA - CONSULTA C/COLETA DE MAT CERVICO VAGINAL- TODAS AS MULHERES	21	195,00	4.095,00
AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA – CONSULTA (servidores acima de 45 anos – ambos os sexos)	13	180,00	2.340,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (servidores acima de 50 anos – ambos os sexos)	10	37,00	370,00
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (servidoras acima de 50 anos – somente mulheres)	8	180,00	1.440,00
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA) (servidores acima de 50 anos – somente homens)	2	48,00	96,00
VALOR TOTAL R\$			16.133,00
Item 2 (serviço) - Exames Médicos Periódicos – LOTAÇÃO RIO DE JANEIRO		Anabim CNPJ 74.634.767/0001-09 - Fonte: (SEI nº 0075549)	
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD. DE SERVIDORES (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVALIAÇÃO CLÍNICA - todos os servidores	4	89,00	356,00
HEMOGRAMA COMPLETO- todos os servidores	4	23,00	92,00
GLICEMIA (GLICOSE) - todos os servidores	4	12,00	48,00
ROTINA DE URINA (EAS) - todos os servidores	4	13,00	52,00
CREATININA- todos os servidores	4	12,00	48,00
COLESTEROL TOTAL- todos os servidores	4	16,00	64,00
TRIGLICERIDES- todos os servidores	4	12,00	48,00
AST (TGO) - todos os servidores	4	12,00	48,00
ALT (TGP) - todos os servidores	4	12,00	48,00
PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOLOGIA ONCOLÓGICA (PAPANICOLAU) TODAS AS MULHERES	1	46,00	46,00
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA - CONSULTA C/COLETA DE MAT CERVICO VAGINAL- TODAS AS MULHERES	1	195,00	195,00
AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA – CONSULTA (servidores acima de 45 anos – ambos os sexos)	2	160,00	320,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (servidores acima de 50 anos – ambos os sexos)	1	35,00	35,00
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (servidoras acima de 50 anos – somente mulheres)	0	0,00	0,00
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA) (servidores acima de 50 anos – somente homens)	1	45,00	45,00
VALOR TOTAL R\$			1.445,00

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (BSB + RJ)		17.578,00
-----------------------------------	--	-----------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 24290 - 244001;

Fonte: 100;

Programa de Trabalho: 07331003220040053;

Elemento de Despesa: 339039;

Nota de Empenho: 2023NE91.

4.2. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília/DF, ano 2023.

Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto
contratante

Silvana Budoya Bujan Lamas
contratada



Documento assinado eletronicamente por **SILVANIA BUDOYA BUJAN LAMAS**, Usuário Externo, em 20/09/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto**, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em 20/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077952** e o código CRC **9DDB7578**.